

PARECER 1971/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 328/97

31-12-98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tem por objetivo conceder gratuidade nos transportes coletivos urbanos, válida única e exclusivamente nos dias letivos, aos estudantes do 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e cursos universitários.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que a propositura, apesar das nobres intenções de seu ilustre autor, não merece prosperar, por implicar gastos de elevado custo de oportunidade. De fato, conceder gratuidade no transporte coletivo aos estudantes significa, na verdade, fazer com que outros setores da sociedade arquem com o custo de sua passagem. Esses setores seriam os demais passageiros, em caso da medida vir a ser contrabalançada por um aumento no custo da passagem, ou toda a coletividade, no caso de se elevar o subsídio à tarifa como contraparte à concessão de passagem gratuita aos estudantes.

Em vista disso, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de dezembro de 1998.

Dito Salim - Presidente

Hanna Gharib - Relator

Dalton Silvano do Amaral - contrário

Lidia Correa

Natalício Bezerra

Vicente Viscome